

COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM (CBCa)

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. A Comissão de Atletas da CBCa, composta pela classe representativa dos Atletas em suas respectivas modalidades, são instituídas nos termos do Art. 56 do Estatuto da CBCa e em atendimento ao disposto no Art. 18-A, V e VII, “g” da Lei nº 9.615/98, são órgãos legítimos de representação da categoria de atletas, filiadas à CBCa.

§1º As modalidades Olímpicas (Velocidade e Slalom) e Paralímpica (Paracanoagem) terão direito a dois membros cada na Comissão de Atletas da CBCa, já as modalidades não olímpicas terão direito a um total de três membros na Comissão de Atletas da CBCa. Cada membro deverá ser de uma modalidade distinta, não sendo permitido, assim, dois membros de uma mesma modalidade não olímpica.

Art. 2º. A Comissão de Atletas da CBCa terá sua sede na filial da Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa, situada na Rua Monsenhor Celso, número 231, 6º andar, Centro, Curitiba – PR – CEP: 80010-150.

Missão e Objetivos

Art. 3º. A Comissão de Atletas da CBCa têm por missão representar os atletas perante a Confederação Brasileira de Canoagem, fortalecendo assim, os laços de comunicação e interação entre as partes.

Art. 4º. A Comissão de Atletas da CBCa tem como objetivos, dentre outros:

- I – Estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas da Canoagem Brasileira possam compartilhar informações e ideias relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Pan-americanos, Sul-americanos e outras competições de natureza semelhante, bem como às ações a serem realizadas em prol da modalidade Canoagem;

II – Certificar que o planejamento adotado para o desenvolvimento da canoagem em suas diversas modalidades está de acordo com as demandas técnicas e estruturais necessária;

III – Representar os direitos e interesses dos Atletas de Canoagem e formular recomendações a este respeito;

IV – Incentivar a presença feminina, assim como a inclusão de atletas com deficiência no esporte;

V – Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;

VI – Incentivar e apoiar o desenvolvimento das categorias de base na canoagem.

Composição

Art.5º. As Comissão de Atletas da CBCa será compostas por 09 (nove) membros, sendo estes:

I - 02 membros da Canoagem Velocidade.

II - 02 Membros da Canoagem Slalom.

III - 02 Membros da Paracanoagem.

IV - 03 Membros Canoagem não-Olímpica.

§1º - Dentre estes, serão eleitos um Presidente e um Vice-Presidente através de eleição entre os membros da Comissão de Atletas da CBCa já devidamente eleitos com decisão por maioria simples dos votos.

§2º - Para integrar a Comissão de Atletas da CBCa como Membro, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ser atleta de canoagem, com registro ativo na CBCa em sua respectiva modalidade;

II – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

III - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela ICF, pela CBCa, pelas Federações filiadas à CBCa e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;

IV - Gozar de reputação ilibada;

V - Não ter sido punido por doping;

VI - Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela ICF e no Estatuto da CBCa;

§3º - Todos os membros da Comissão devem se comprometer com o cumprimento e manutenção de todos os pré-requisitos durante seu mandato, sob pena de exclusão da Comissão, respeitando o devido processo legal.

Art. 6º. A Comissão de Atletas da CBCa se fará representar, em quaisquer órgãos e poderes da CBCa, por todos os seus membros, e que terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e Eletivas da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa.

Art. 7º. O mandato dos membros da Comissão de Atletas da CBCa é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, com início no ano de realização dos Jogos Olímpicos e término no fim do ano da realização dos Jogos Olímpicos, acompanhando o Ciclo Olímpico.

Competência e Atribuições

Art. 8º. Cabe à Comissão de Atletas da CBCa, por intermédio de seu Presidente:

§1º. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da CBCa, os membros Representantes dos Atletas, eleitos e nomeados na forma deste Regimento Interno.

§2º. Indicar o membro das modalidades olímpicas mais votado e os membros eleitos das modalidades não olímpicas para fazer parte de seus respectivos comitês com direito a voz e voto. O Presidente da Comissão de Atletas da CBCa também mantém direito a participar em todos os comitês das modalidades da CBCa.

§3º. Participar da tomada de decisões e da elaboração dos Planos de Trabalho e quaisquer documentos técnicos da CBCa que estão sob a responsabilidade dos comitês e supervisores das respectivas modalidades, no que se refere a suas atribuições estabelecidas no artigo 54 do Estatuto da Confederação, quando da existência de assuntos ligados a Atletas ou que lhes atinjam direta ou indiretamente.

§4º. Participar ou indicar um membro da Comissão de Atletas da CBCa para participar de qualquer evento organizado pela CBCa, principalmente para eventos de controle, seletivos ou quaisquer competições organizadas pela CBCa para que a Comissão de Atletas da CBCa se faça representada.

§5º. Examinar questões relativas aos Atletas de canoagem, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pela CBCa, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Educação e regras Anti Doping;
- II. Direitos e deveres dos atletas;
- III. Questões profissionais;
- IV. Parcerias com o Governo, Federações e Patrocinadores;
- V. Saúde;
- VI. Instalações esportivas;
- VII. Treinamento;
- VIII. Ética;
- IX. Divulgação da Canoagem;
- X. Questões sociais;
- XI. Questões sobre Disciplina e Competições;
- XII. Assuntos de interesse olímpico.
- XIII. Assuntos relacionados à disciplina em equipes nacionais permanentes e seleções nacionais.
- XIV. Participar da tomada de decisão quando se refere a questões disciplinares com e sem possibilidade de exclusão de um ou mais atletas de qualquer delegação representante em eventos internacionais ou equipes permanentes.

§6º. Manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e de outras Confederações Brasileiras Dirigentes de Esportes Olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas do Ministério do Esporte e órgãos afins;

§7º. Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle, fiscalização, prevenção e repressão aos casos de Dopagem;

§8º. Sugerir à CBCa nomes de atletas candidatos (as) à eleição para a Comissão de Atletas do COB, do Ministério do Esporte e órgãos afins;

§9º. Elaborar o relatório anual de sua respectiva Comissão.

Reuniões

Art. 9º. A Comissão de Atletas da CBCa reunir-se-á obrigatória e ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por ano, sendo, preferencialmente, de forma presencial antes ou durante as Assembléias Gerais ou Eletivas da CBCa. Em caso de inviabilidade, o Presidente poderá solicitar uma reunião de forma remota.

§1º. O quórum mínimo é de 5 (cinco) membros da Comissão, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

§2º. A Comissão de Atletas da CBCa reunir-se-a extraordinariamente quando convocadas:

- I. Pelo Presidente da Confederação Brasileira de Canoagem;
- II. Pelo Presidente da Comissão de Atletas da CBCa;
- III. Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

§3º. Terão direito somente a voz em todas as reuniões da Comissão de Atletas da CBCa, os Supervisores das modalidades da CBCa e o Presidente da CBCa, que serão devidamente convidados pelo Presidente da Comissão de Atletas, tão logo sejam marcadas as respectivas reuniões.

§4º. Quando conveniente, poderá a Comissão de Atletas da CBCa realizar reunião conjunta com outras Comissões ou Órgãos de natureza semelhante, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

Art. 10º. As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas da CBCa serão decididas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Cada membro das respectivas Comissões tem direito a um voto.

§1º. O Presidente da Comissão de Atletas da CBCa possuem também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

Art. 11º. Ao Presidente da Comissão de Atletas da CBCa compete:

- I. Administrar as respectivas Comissões de Atletas;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões da Comissão;
- IV. Conferir ao Secretário e aos demais membros da Comissão outras incumbências, além das suas atribuições;
- V. Apresentar à CBCa o relatório anual de atividades da Comissão;
- VI. Divulgar a relação de membros eleitos que comporão a Comissão de Atletas da CBCa no próximo mandato;
- VII. Convidar Atletas de canoagem ou de outras modalidades esportivas, profissionais de notório saber e que se destacam em sua área de atuação profissional ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas da Comissão.

§2º. Ao Vice-Presidente eleito juntamente com o Presidente, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

§3º. Todos os membros da Comissão de Atletas da CBCa poderão participar das Assembleias da Confederação Brasileira de canoagem;

Art. 12º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

§1º - Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente, poderá a Comissão de Atletas da CBCa funcionar com o cargo em aberto, até a realização de uma nova eleição dentre os membros da Comissão de Atletas da CBCa na assembleia imediatamente posterior à vacância do cargo de Vice-Presidente.

Art. 14º. Em caso de vacância de um ou mais cargos de membro, o Presidente da Comissão de Atletas da CBCa deverá solicitar uma nova eleição para nomear um ou mais substitutos para cumprir o restante do mandato. levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

Eleições

Art. 15º. As eleições da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa deverá obedecer às determinações descritas neste regimento interno, na Lei 9.615/98 e no Estatuto da CBCa.

Art. 16º. A Comissão de Atletas da CBCa deverá ser escolhida pelo voto dos atletas suas respectivas modalidades, com cadastros ativos, em eleições diretas, organizadas pela Confederação Brasileira de Canoagem, em conjunto com as entidades que representem os atletas, caso hajam.

Art. 17º. Os processos eleitorais dispostos acima, assegurarão:

I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste regimento,

II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - Eleição convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Confederação Brasileira de Canoagem.

IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 18º. Somente estarão aptos para votar os atletas com registros ativos na Confederação Brasileira de Canoagem e que participaram efetivamente do circuito nacional no ano imediatamente anterior a data da eleição e que possuam mais de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 19º. Cada eleitor somente terá direito a 1 (um) voto, pessoal e intransferível. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Art. 20º. O eleitor somente poderá votar uma única vez, cabendo ao mesmo o direito de participar somente da eleição para a comissão da modalidade na qual o seu registro pertence. Caso o eleitor apto a votar possua inscrição em mais de uma modalidade, o mesmo deverá optar por uma das modalidades na hora da votação, não podendo votar nas demais modalidades.

Art. 21º. Para candidatura deverá ser cumpridos os seguintes critérios:

§1º - Para ocupar o cargo na comissão de atletas da CBCa, os atletas deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser atleta de canoagem, com registro ativo na CBCa em sua respectiva modalidade;
- b) Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela CBCa, pelas Federações filiadas à CBCa e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- d) Gozar de reputação ilibada;
- e) Não ter sido punido por doping;
- f) Ter se destacado como atleta;
- g) Ter experiência prática no que se refere às categorias de base e a prática de Alto Rendimento;
- h) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela ICF e no Estatuto da CBCa;

Art. 22º. Após o término do prazo para inscrição dos candidatos, será feita análise dos candidatos inscritos onde será verificado se todos os critérios estipulados neste Regimento foram obedecidos. Após o período de análise, será feita a divulgação provisória dos candidatos que poderão participar das eleições no sítio eletrônico da CBCa (www.canoagem.org.br).

§1º - Caso algum candidato tenha seu pedido de registro negado, qualquer membro desta poderá interpor recurso no prazo divulgado no sítio eletrônico da CBCa. O Recurso será analisado, sendo verificada a sua admissibilidade ou não.

§2º - A divulgação final da relação dos candidatos que poderão participar das eleições será publicada no sítio eletrônico da CBCa com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data prevista para eleição da Comissão de Atletas da CBCa.

Art. 23º. A votação será feita através de um sistema imune a fraudes e que será divulgado no sítio eletrônico da CBCa.

Art. 24º. Satisfeitas todas condições deste Regimento, os candidatos indicados com maior número de votos, em cada modalidade, serão eleitos para ocupar a Comissão de Atletas da CBCa.

Art. 25º. O resultado final com a consequente divulgação dos candidatos vencedores, será divulgado e publicado, em ordem de maior número de votos em cada modalidade, no sítio eletrônico da CBCa, logo após o término da votação, observado o período para apuração dos votos.

Infrações

Art. 26º. Todos os integrantes da Comissão de Atletas da CBCa são jurisdicionados da CBCa e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões da CBCa.

Art. 27º. O integrante da respectiva Comissão que, durante o seu mandato, sofrer penalidade por infração terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

Art. 28º. O integrante da respectiva Comissão que, durante seu mandato, for punido por doping ou por eliminação será afastado, constatando-se a vacância do cargo.

Disposições Finais

Art. 29º. A Comissão de Atletas da CBCa é a única e legítima Comissão representativa de Atletas de Canoagem, no Âmbito da CBCa, sendo esta reconhecida como única entidade dirigente da canoagem nacional, devendo a Comissão cumprir e respeitar as Leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§1º Toda e qualquer despesa necessária ao adequado desenvolvimento e funcionamento da Comissão de Atletas será custeada pela CBCa.

Art. 30º. A Comissão de Atletas da CBCa deve abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBCa e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 31º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos Membros da Comissão de Atletas CBCa.

Art. 32º. Revogadas as eventuais disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no sitio eletrônico da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa.